



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL Nº 717, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009

“Institui Adicional de Insalubridade ao Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica instituído adicional de insalubridade ao Agente Comunitário de Saúde, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração base de cada profissional, no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, cujo pagamento deverá ter início na folha de pagamento do mês de outubro do corrente ano.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementados se necessário, nos termos da Lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 06 de Novembro de 2009.

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
EM 06/11/2009
Resp. Soraya L. Duarte